

O papel das entidades filantrópicas e a imunidade das contribuições sociais.

Autor(res)

Júlia Dias Rossi

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

Este estudo analisa o papel das entidades filantrópicas beneficentes em relação ao financiamento da seguridade social e às isenções fiscais previstas no artigo 195, §7º da Constituição Federal. Organizações beneficentes que desenvolvem atividades nas áreas de assistência médica, educação, assistência social. podem usufruir da isenção de doações sociais, desde que cumpram as disposições legais. A pesquisa aborda a legislação aplicável, decisões do STF e os efeitos sociais e econômicos dessa imunidade. Também aborda os desafios relacionados à fiscalização e propostas legislativas que ameaçam esse benefício. O estudo conclui que a manutenção da imunidade é legítima, desde que acompanhada de rigor na certificação e fiscalização.

Objetivo

Estudar a imunidade tributária das contribuições sociais concedida às entidades filantrópicas e seus reflexos no custeio da Seguridade Social.
Baseado em pesquisa bibliográfica e documental, o estudo será dividido em capítulos que tratam do conceito, fundamentos legais, jurisprudência.

Material e Métodos

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação vigente, especialmente o artigo 195, §7º da Constituição Federal, a Lei nº 12.101/2009 e decisões do Supremo Tribunal Federal, como o RE 636.941. Também foram utilizadas fontes acadêmicas e institucionais, como teses, artigos jurídicos e relatórios divulgados pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF). Além disso, consultaram-se publicações especializadas disponíveis em plataformas jurídicas como o Conjur, Jusbrasil, Portal da Legislação (Planalto) e periódicos científicos. O recorte temporal abrangeu materiais publicados entre os anos de 2010 e 2024, priorizando conteúdos com abordagem crítica sobre a imunidade tributária e seu impacto no financiamento da seguridade social. A metodologia adotada permitiu a compreensão dos aspectos legais, sociais e econômicos relacionados à temática proposta.

Resultados e Discussão

Verificou-se que a imunidade das contribuições sociais representa um incentivo constitucional à atuação das entidades filantrópicas, com retorno social estimado em quase 6 vezes o valor da renúncia fiscal. O Supremo



Tribunal Federal reafirma que essa imunidade exige o cumprimento de requisitos legais, os quais precisam estar em lei complementar. A legislação vigente regula a certificação e a transparência das instituições, embora haja críticas quanto à fiscalização e uso político de benefícios. Essa imunidade, embora legítima, suscita debates sobre o equilíbrio entre incentivo estatal e controle eficiente, exigindo constante atenção das autoridades quanto à efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Conclusão

A imunidade das contribuições sociais às entidades filantrópicas é justificada pelo serviço que prestam à sociedade e pela economia indireta que proporcionam ao Estado. No entanto, seu usufruto deve estar condicionado a critérios, fiscalização rigorosa e constante revisão legislativa para garantir sua legitimidade. Além de representar um instrumento de justiça social, a imunidade permite que essas instituições direcionem mais recursos à prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, especialmente em regiões onde a atuação do Estado é limitada. No entanto, a concessão desse benefício fiscal deve estar sempre vinculada à observância dos princípios da legalidade, moralidade e transparência, evitando que o instituto seja utilizado de forma indevida ou desvirtuada.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sido fundamental para consolidar o entendimento de que a imunidade não é automática.

Referências

Constituição Federal de 1988, art. 195, §7º
Lei nº 12.101/2009
Julgamento do STF – RE 636.941
Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF)
https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/entidades-sem-fins-lucrativos-questionam-lei-que-regulamenta-imunidade-tributaria/?utm_source
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-11122015-085945/pt-br.php?utm_source
https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao056/Roberto_FernandesJunior.html?utm_source